Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno - SFC

Parecer: 201601456

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Aracaju (SE)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho - Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar resultados quantitativos e qualitativos da gestão; os indicadores instituídos para aferir o desempenho da Unidade e o nível de governança da gestão de pessoas.

Em relação aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, foram avaliadas as Ações 20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; Ação 2994 (Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica). Essas ações apresentaram baixa execução orçamentária e financeira, impactadas, principalmente, pela limitação de crédito; aprovação tardia da Lei Orçamentária Anual e pela greve dos servidores públicos do Instituto.

Foi avaliada a aderência do IFS aos critérios de qualidade de ensino estabelecidos nos regulamentos do Pronatec Bolsa-Formação, executado por meio da Ação 20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica. Observaram deficiências na infraestrutura física para a execução dos cursos, principalmente no que se refere ao acesso a bibliotecas, laboratórios e internet, bem como no fornecimento dos insumos necessários para a participação adequada dos estudantes. Verificou-se, ainda, que a Unidade não dispõe de normatização e equipe especializada para realizar o acompanhamento pedagógico.

Outro problema enfrentado pelo Pronatec Bolsa-Formação é a falta de regularidade nos repasses dos recursos por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Como consequência,

1

ocorrem atrasos no pagamento dos professores e, por esse motivo, muitos professores paralisam suas

atividades, fato que acaba desestimulando os alunos e favorecendo a evasão.

Quanto à avaliação de indicadores, ressalta-se que a Unidade não utiliza indicadores próprios. São

monitorados os indicadores resultantes de determinação do Tribunal de Contas da União - TCU e do Termo

de Acordo de Metas. Constatou-se que, para criar indicadores úteis e relevantes às peculiaridades locais, o

Instituto necessita de aprimoramento conceitual e metodológico sobre o tema.

Na área de pessoal verificou-se o descumprimento dos prazos de cadastramento e ausência de

registro no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, bem como

servidores com acumulação funcional irregular.

No Plano de Providências Permanente relativo ao exercício de 2015 existem 32 recomendações

pendentes, porém, com prazos de atendimento ainda não vencidos, sendo que dez destas trazem impacto na

gestão. Observou-se que o Instituto mantém rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações

emanadas por este Órgão de Controle.

No tocante à avaliação da estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada dos

procedimentos avaliados, foram verificadas fragilidades para identificar e tratar as acumulações ilegais de

cargos e outras afividades remuneradas em que não haja possibilidade fática de harmonização dos horários

com sua jornada regular na instituição.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92,

combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010

e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse

modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU

estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que

trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo

sistema.

Brasília/DF, 1/ de agosto de 2016.

VICTOR GODOY VEIGA

Diretor de Auditoria da Área Social